



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2102, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Institui a obrigação de se instalar lixeiras nas Praças, Parques Infantis e Academias ao Ar livre localizadas nas áreas urbanas do município de Antônio Carlos, e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá o município promover a instalação de lixeiras de pequeno porte em todas as Praças, Parques Infantis e Academias ao Ar Livre localizadas dentro da área urbana da sede do município e dos Distritos do Município de Antônio Carlos.

Art. 2º As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

Art. 3º A lixeira especificada no art. 1º não poderá receber lixo comercial nem residencial.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal